

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 705**

PROJETO DE LEI Nº 11.665

PROCESSO Nº 71.060

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza concessão administrativa de uso à Liga Jundiaense de futebol de Salão de área pública situada no Parque Industrial Jundiaí II, para construção de equipamento esportivo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 14/16, e vem instruída com: **a)** a planta e descrição perimétrica a que se reporta o projetado art. 1º; **b)** o laudo de avaliação de fls. 08/11, que confere à área o valor de R\$ 4.371.530,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta reais); **c)** a minuta de contrato de concessão administrativa de uso de fls. 12/13; **d)** e documento de fls. 17/43.

Às fls. 26/43 encontra-se juntado o Estatuto da entidade beneficiária, em resposta ao Despacho nº 167 deste órgão técnico, complementando a instrução do projeto.

É o relatório.

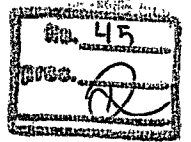
PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108; 110, § 1º, e art. 113, §§ 1º e 2º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VIII, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. A pretensão também encontra respaldo no § 6º do art. 113 da Carta de Jundiaí, que prevê que o Município facilitará a utilização dos bens municipais pela comunidade para atividades culturais, educacionais e esportivas.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Isto posto, sob o prisma do processo legislativo, a proposta é legal e constitucional. O interesse público relevante expresso na justificativa de fls. 14/16 deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence ao soberano plenário.


Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, "c", LOM).

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 25 de setembro de 2014.



Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito



Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico